

NORMAS COMPLEMENTARES PARA AS ATIVIDADES INTEGRADORAS PARA ENRIQUECIMENTO CURRICULAR/ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA DA UTFPR DO CAMPUS CURITIBA

Estabelece normas complementares para as Atividades Integradoras para Enriquecimento Curricular/Atividades Complementares do curso de Licenciatura em Matemática da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR do Campus Curitiba.

O colegiado do curso de Licenciatura em Matemática do Campus Curitiba da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e de acordo com deliberação tomada em reunião do dia 31/08/2022, considerando a necessidade de estabelecer normas complementares para as Atividades Integradoras para Enriquecimento Curricular/Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Matemática, e, levando em consideração:

- Resolução do COEPP/UTFPR nº 055/2010, que aprova o Projeto de Abertura do Curso de Licenciatura em Matemática.
- Resolução do COGEP/UTFPR nº 105/2016, que aprova o Ajuste na Matriz Curricular do Curso de Licenciatura em Matemática.
- Resolução COGEP/UTFPR nº 179/2022, que Regulamenta as atividades complementares (ACs) dos cursos de graduação da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

ESTABELECE:

Art. 1º - As Atividades Integradoras para Enriquecimento Curricular/Atividades Complementares têm por objetivo privilegiar a construção de comportamentos sociais, humanos, culturais e profissionais que permitam ao Licenciado a tomada de decisões, a reflexão sobre sua prática profissional e o desenvolvimento da criatividade na ação pedagógica.

Art. 2º - As Atividades Integradoras para Enriquecimento Curricular/Atividades Complementares deverão possibilitar o desenvolvimento de ações por meio das quais o Licenciando possa se tornar responsável por tarefas em distintas áreas do saber e de ordem crescente de complexidade, contribuindo para o entendimento dos processos formadores, por meio da iniciação científica, da iniciação à docência, da extensão e da monitoria, entre outras.

Art. 3º - Poderão ser validadas como Atividades Integradoras para Enriquecimento Curricular/Atividades Complementares as atividades descritas no quadro a seguir:

GRUPO 1: Atividades de complementação da formação social, humana e cultural.	
Atividades	Pontuação
1.1. Participação em atividades esportivas.	5 pontos por semestre ou evento (corrida, campeonato), até o máximo de 20 pontos.

1.2. Língua estrangeira: cursos de idiomas (com frequência mínima e aprovação).	5 pontos por participação durante um semestre/módulo, até o máximo de 20 pontos.
1.3. Atividades artísticas e culturais: banda marcial, grupos de teatro, grupos folclóricos, coral, radioamador, etc.	5 pontos por participação durante um semestre, até o máximo de 20 pontos.
1.4. Organização de exposições e seminários de cunho artístico ou cultural.	10 pontos por evento, até o máximo de 20 pontos.
1.5. Exposição artística ou cultural (aluno expositor).	10 pontos por exposição, até o máximo de 20 pontos.

Grupo 2: Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo.

Atividades	Pontuação
2.1. Participação em diretórios acadêmicos ou entidades de classe, colegiados e conselhos internos da UTFPR.	5 pontos por participação durante um semestre, até o máximo de 20 pontos.
2.2. Atividades voluntárias: atividades comunitárias, pastorais, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio, mesário de eleições, associações escolares.	5 pontos por participação durante um semestre ou evento, até o máximo de 20 pontos.
2.3. Atividades beneficentes.	5 pontos por participação durante um semestre ou evento, até o máximo de 20 pontos.
2.4. Apresentação de palestras, cursos, seminários na área do curso, sem remuneração.	5 pontos/hora, até o máximo de 20 pontos.
2.5. Engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar.	0,5 ponto/hora, até o máximo de 20 pontos.
2.6. Participação em projetos de extensão como membro da equipe executora, não remunerados e interesse social.	10 pontos a cada semestre.

GRUPO 3: Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

Atividades	Pontuação
3.1. Participação em cursos e minicursos na área de formação.	0,5 ponto/hora, até o máximo de 20 pontos.

3.2. Participação em palestras, congressos, seminários, etc. na área de formação.	0,5 ponto/hora, até o máximo de 20 pontos.
3.3. Apresentação de trabalhos em seminários técnico-científicos, congressos.	5 pontos por apresentação oral ou pôster. 5 pontos por curso ministrado.
3.4. Participação em projetos de monitoria, iniciação científica, tecnológica e à docência na área de formação.	10 pontos por ano, até o máximo de 20 pontos.
3.5. Participação como expositor em exposições técnico-científicas.	5 pontos por participação, até o máximo de 10 pontos.
3.6. Organização de exposições e seminários acadêmicos.	5 pontos por organização, até o máximo de 20 pontos.
3.7. Publicações de artigos em revistas técnicas.	10 pontos por publicação.
3.8. Publicação em anais de eventos técnico-científicos, com abrangência local, regional, nacional e internacional.	10 pontos por publicação, até o máximo de 20 pontos.
3.9. Estágio (remunerado) não obrigatório na área do curso.	0,5 ponto/hora, até o máximo de 20 pontos.
3.10. Trabalho na área do curso com vínculo empregatício.	0,5 ponto/hora, até o máximo de 20 pontos.
3.11. Trabalho como empreendedor na área do curso.	0,5 ponto/hora, até o máximo de 20 pontos.
3.12. Estágio acadêmico na UTFPR.	5 pontos por semestre, até o máximo de 20 pontos.
3.13. Participação em visitas técnicas organizadas pela UTFPR.	2 pontos por visita.
3.14. Aprovação em disciplinas de enriquecimento curricular.	5 pontos por disciplina, até o máximo de 10 pontos.
3.15. Empresa Junior, hotel e incubadora tecnológica.	5 pontos por participação durante um semestre.
3.16. Projetos multi e interdisciplinares.	5 pontos por um semestre, até o máximo de 20 pontos.

Parágrafo único - Somente será considerada, para efeito de pontuação, a participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do aluno no Curso.

Art. 4º Será considerado aprovado nas Atividades Integradoras para Enriquecimento Curricular/Atividades Complementares o estudante que, na avaliação, obtiver pelo menos 70 pontos, distribuídos em, pelo menos, dois dos três grupos descritos no art. 3º e comprovar o cumprimento da carga horária mínima de 200 horas.

Parágrafo único - Caso o estudante tenha como único requisito faltante para conclusão do curso as Atividades Integradoras para Enriquecimento Curricular/Atividades Complementares e não complete

o número mínimo de pontos ou a carga horária mínima exigidos para aprovação, a matrícula será realizada pelo Professor Responsável pelas Atividades Integradoras para Enriquecimento Curricular/Atividades Complementares até a data limite para lançamento de notas estabelecida no Calendário Acadêmico e o estudante será considerado reprovado.

Art. 5º Uma vez alcançada a pontuação e a carga horária mínimas, o estudante deverá entregar a documentação comprobatória, em formato digital, para a avaliação das Atividades Integradoras para Enriquecimento Curricular/Atividades Complementares, até a data limite estabelecida no Calendário Acadêmico, ao Professor Responsável pelas Atividades Integradoras para Enriquecimento Curricular/Atividades Complementares.

Parágrafo único - A documentação comprobatória a ser apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente, contendo carimbo e assinatura ou outra forma de avaliação e especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade.

Art. 6º A matrícula e a avaliação das Atividades Integradoras para Enriquecimento Curricular/Atividades Complementares deverão ser realizadas pelo Professor Responsável pelas Atividades Integradoras para Enriquecimento Curricular/Atividades Complementares até a data limite para lançamento de notas estabelecida no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único - Para fins de registro acadêmico constará no histórico escolar do estudante apenas o conceito “aprovado” ou “reprovado” em Atividades Integradoras para Enriquecimento Curricular/Atividades Complementares, não sendo registrado o número de pontos que o estudante auferiu para obtenção de tal conceito.

Art. 7º - Os casos omissos nestas Normas serão tratados pelo Professor Responsável pelas Atividades Integradoras para Enriquecimento Curricular/Atividades Complementares, com a anuência da Coordenação do Curso.